



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB) | | |
|---|---------------------------------|--------|
| Reunião | Ordinária | Nº 359 |
| Decisão da CEMMQ | Nº 25/2025 | |
| Referência: | Processo Nº 1218075/2025 | |
| Interessado(a): | ECOCLIMA CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME | |

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **359**, apreciando o Processo Nº **1218075/2025**, que versa sobre Auto de Infração Nº **700004351/2025** contra a Pessoa Jurídica **ECOCLIMA CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME**, devido FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, sem o devido registro no Crea-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 – “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”.; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 07/02/2025 a atuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado aos autos; **considerando** ainda, que a atuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerada **REVEL**; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que a pessoa jurídica foi atuada pela prestação de serviços de INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; **considerando** que, até a presente data, não houve a regularização do fato gerador da infração, conforme consulta em anexo, **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a atuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**, estiveram presentes os Conselheiros (as): Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho** e o Eng. Mecânico **leure Amaral Rolim**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de abril de 2025.

Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.